



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
Site: www.cmva.ce.gov.br
EMAIL: camarav.a@hotmail.com

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

RESOLUÇÃO Nº003/2005

SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCICIO DE 2018

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 003/2005 - VÁRZEA ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: Institui o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, aprovou e sua mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Pagamento de Diárias para cobertura dos gastos de viagens, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outras despesas dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que vierem a se ausentar do Município a serviço ou em missão de representação.

Art. 2º - As Notas de empenho do estipêndio correspondente às diárias de que se trata a presente Resolução somente serão liquidadas mediante a juntada de:

I – Requerimento protocolado com antecedência de no mínimo 24 horas da data da viagem;

II- Autorização expressa da presidência;

III- Relatório, em formulário interno da Secretaria, constando:

- a- O destino e finalidade da viagem;
- b- As datas de ida e retorno;
- c- Os órgãos e autoridades contratados ou;
- d- Informações sobre o evento que motivou a viagem e;
- e- Cópia do certificado de participação.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO
EM: 16/11/2005



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Parágrafo Único – O vereador ou servidor que receber diárias fica obrigado a prestar contas no Plenário da Câmara Municipal na primeira sessão que se fizer presente.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de viagens dos Vereadores, bem como das que se verificarem com vistas ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores do Poder Legislativo, serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.

Parágrafo Único – Fica estabelecido em cada exercício financeiro, uma cota-limite mensal, única, intransferível de até 5 (cinco) diárias, a cada Vereador ou Servidor da Câmara e de até 10(dez) diárias ao Presidente da Câmara, para cobertura das despesas de viagem que vierem a ser autorizadas.

Art. 4º - As diárias de que trata a presente Resolução ficam, individualmente, estipuladas com base nos valores estipulados no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

§ Quando se tratar de viagem em caráter de urgência ou que, a bem do interesse público, sob autorização expressa da Mesa Diretora, deva ser realizada por via aérea, a despesa de transporte, sujeita à prestação de contas, será resarcida ou indenizada pelo Poder Legislativo, porém a diária será reduzida à metade.

§ 2º - As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

4



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (0**88) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

§ 3º - As diárias instituídas na forma desta Resolução dependem de prestação de contas; ficando o responsável obrigado a apresentar documento que comprove o objeto da diária.

§ 4º - Em caso de cancelamento da viagem, ou parcialmente, se abreviado o seu período de duração desta Resolução, fica o responsável obrigado restituí-las ao todo ou em parte, no prazo de 24(vinte e quatro), horas, antes.

§ 5º - Os valores referidos neste artigo, poderão ser revistos, no início de cada sessão legislativa anual, mediante consulta ao Plenário.

§ 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 001/2004.

§ 7º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, 11 de Novembro de 2005.

JOAQUIM FRUTUOSO DE O. NETO
PRESIDENTE

CARLOS RENIR CORREIA LEANDRO
VICE-PRESIDENTE

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GONÇALVES DA COSTA
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Avenida Vicente Alves Costa, 50 - Telefone (088) 3541.1289 / 2769 / 1779
CEP 63540-000 - VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

DECRETO N° 003/2005 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	VALOR
I	PRESIDENTE	FORTALEZA E MUNICÍPIO EQUIDISTANTE CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS INTERESTADUAL	280,00 127,00 560,00
II	VEREADORES	FORTALEZA E MUNICÍPIOS EQUISDISTANTES CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS INTERESTADUAL	195,00 97,00 360,00
III	ASSESSORES E SERVIDORES DE NIVEL SUPERIOR	FORTALEZA E MUNICÍPIOS EQUIDISTANTES CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS INTERESTADUAL	127,00 70,00 230,00
IV	DEMAIS SERVIDORES	FORTALEZA E MUNICÍPIOS EQUIDISTANTES CARIRI, CENTRO-SUL E INHAMUNS INTERESTADUAL	100,00 40,00 195,00